Artigo 2º)- O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto no corrente exercicio.

Artigo 3º)- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 30 de Janeiro de 1.964.

a) Lberminio Lalla
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume nesta data.
Laranjal Paulista, 30/1/1964.
Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura

Lei nº [illegible] de 30 de Janeiro de 1964.

Abre crédito de Cr$ 130.000,00, para pagamento de alugueis de predios de responsabilidade da Prefeitura.

Eu, Lberminio Lalla Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de

Leo Tulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Camara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei: —

Artigo 1º — Fica aberto na Contadoria Municipal, um credito especial da importância de Cr.$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros), destinado ao pagamento de alugueis aos seguintes predios: —

Predio da Prefeitura e Camara — Cr.$		
De Março a Dezembro de 1903	50.000,00	
De Janeiro a Março de 1907	15.000,00	65.000,00
Predio do Posto de Saúde		
De Dezembro de 1903	5.000,00	
De Janeiro a Março de 1907	15.000,00	20.000,00
Predio do Posto de Piscicultura		
De Janeiro a Março de 1907	21.000,00	
Predio do Sub-Posto Policial		
Distrito de Marisúla		
De Janeiro a Dezembro de 1903	24.000,00	

Artigo 2º) — O valor do presente credito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para o corrente exercicio.

Artigo 3º) — Esta Lei entrará em

vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista 30 de Janeiro de 1.964.

a) Ubermino Falla
Prefeito Municipal.

Publicada na secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 30/1/1964.
Darcy Rodrigues Alves
Secr. da Prefeitura.

Lei nº 317, de 31 de Janeiro de 1964.

Prorroga prazo para pagamento do Imposto Predial Urbano no corrente exercício.

Eu, Ubermino Falla, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:—

Artigo 1º — Fica no presente exercício, prorrogado até a data de 29 de